



Processo n. 133.290/09

CONTRATO N. 2010/064.0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A SAGEM ORGA DO BRASIL S/A, OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE CARTÃO INTELIGENTE PARA USO POR APROXIMAÇÃO.

Aos vinte dias do mês de abril de dois mil e dez, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor Administrativo, o senhor ROMULO DE SOUSA MESQUITA, brasileiro, separado judicialmente, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a SAGEM ORGA DO BRASIL S/A, situada no Avenida Independência, 3451, Bairro Independência, Taubaté - SP, inscrita no CNPJ sob o n. 02.997.156/0001-14, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Diretor de Marketing e Vendas, o senhor MARCELO BELLINI GARCIA, e por seu Diretor-Geral, o senhor PAOLO VILLASCO, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n. 187/09 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente CONTRATO é a aquisição de 5.000 (cinco mil) cartões inteligentes para uso por aproximação, conforme discriminado no subitem 1.2 do Título 1 do Anexo n. 1 ao Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.187/09 e demais Anexos.

Parágrafo único – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n. 187/09 e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n. 187/09;
- c) Proposta da CONTRATADA, datada de 10.12.09.



## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS E DOS SERVIÇOS**

O objeto deste Contrato deverá obedecer rigorosamente às especificações técnicas e demais disposições gerais dispostas no subitem 1.2 do Título 1 do Anexo n. 1, e, ainda, no Anexo n. 2 ao Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n. 187/09.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS**

Os cartões inteligentes para uso por aproximação, correspondentes ao subitem 1.2 do item 1 do Título 1 do Anexo n. 1 ao Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n. 187/09, deverão ser entregues em até 20 (vinte) dias corridos, contados da data de assinatura deste Contrato.

Parágrafo primeiro – Os produtos deverão ser entregues em dia de expediente normal da CONTRATANTE, no horário de 9h às 11h30m e das 14h às 17h30m, nos locais indicados pelo Centro de Informática da Câmara dos Deputados.

Parágrafo segundo – É de responsabilidade da CONTRATADA o transporte vertical e horizontal do produto até os locais indicados, conforme parágrafo anterior desta Cláusula.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA DE FUNCIONAMENTO**

A solução de gestão de frequência terá garantia em seu funcionamento de acordo com o prazo descrito abaixo, observando-se, ainda, todo o disposto no Título 1 do Anexo n. 03 ao Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n. 187/09.

a) Os cartões inteligentes serão garantidos na totalidade de seu funcionamento pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de aceite definitivo do produto.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA deverá corrigir, sem ônus adicionais, qualquer erro ou defeito em cada produto entregue e aceito pela CONTRATANTE, que não estiver de acordo com os requisitos acordados, nos termos do artigo 69 da LEI, durante o período de vigência da garantia referido no *caput* desta Cláusula.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA substituirá, obrigatoriamente, os produtos entregues que venham a apresentar defeitos durante o período de garantia, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua notificação.

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n. 187/09 e em seus Anexos, além



daquelas determinadas pelo órgão fiscalizador, em caráter complementar, visando à perfeita execução do objeto do presente Contrato.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como co-Reclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do disposto no artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da licitação.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato.

Parágrafo sétimo – A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do órgão fiscalizados, que assinalará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

Parágrafo oitavo – Os empregados da CONTRATADA, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas disciplinares ou convencionais da CONTRATANTE, não terão com ela qualquer vínculo empregatício.

Parágrafo nono – Caso o produto ofertado seja importado, a CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA, por ocasião da entrega do produto, a apresentação da quarta via da Guia de Importação juntamente com a nota



fiscal e outros comprovantes de importação do produto, em conformidade com a legislação vigente.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, ou execução insatisfatória dos serviços, omissão ou outras faltas não justificadas ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE, poderão ser impostas à CONTRATADA multas por infração cometida, de acordo com a tabela constante do Anexo n. 7 ao Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n. 187/09, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor deste Contrato, observado, ainda, o disposto no subitem 15.11 do referido Edital.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

O preço total do presente Contrato é de R\$20.000,00 (vinte mil reais), considerado o preço unitário de R\$ 4,00 (quatro reais) por cartão, constante da proposta da CONTRATADA e, ainda, o disposto a seguir.

Parágrafo primeiro – O pagamento referente ao fornecimento do objeto contratual será efetuado por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada e atestada pelo órgão fiscalizador.

Parágrafo segundo – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, ambos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo terceiro – O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite definitivo do produto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo quarto – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data referida no parágrafo anterior e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da fórmula descrita no subitem 17.6.1 do Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n. 187/09.

Parágrafo quinto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998 e n. 11.933, de 2009, além



das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo sexta – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA FINANCEIRA**

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$1.000,00 (um mil reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, em conformidade com o disposto no artigo 56 da LEI, c/c o artigo 93 do REGULAMENTO, observado, ainda, o disposto no Título 13 do Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n. 187/09.

Parágrafo primeiro – A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura deste Contrato e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual.

Parágrafo segundo – O atraso na prestação da garantia ou a sua apresentação em desacordo com as disposições editalícias ensejará a aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor estipulado para a garantia, sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte.

Parágrafo terceiro – Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção, até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

### **CLÁUSULA NONA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2010NE001071, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:  
01.301.0553.4061.0001 – Processo Legislativo
  
- Natureza da Despesa:  
3.0.00.00 – Despesas Correntes  
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes  
3.3.90.00 – Aplicações Diretas  
3.3.90.30 – Material de Consumo

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**

O presente Contrato terá vigência de 22/04/10 a 21/06/11, até o término do prazo de garantia de funcionamento do produto a ser fornecido, na forma do disposto no Anexo n. 3 do Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n. 187/09.



Parágrafo único – Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ÓRGÃO FISCALIZADOR**

Considera-se órgão fiscalizador do presente Contrato o CENTRO DE INFORMÁTICA da CONTRATANTE, que designará o(s) servidor(es) responsáveis pelos atos de fiscalização e acompanhamento desta contratação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir as demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 6 (seis) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 20 de abril de 2010.

Pela CONTRATANTE:

Romulo de Sousa Mesquita  
Diretor Administrativo  
CPF n. 443.493.351-53

Pela CONTRATADA:

Marcelo Bellini Garcia  
Diretor de Marketing e Vendas  
CPF n. 165.079.708-75

Paolo Villasco  
Diretor-Geral  
CPF n. 215.280.088-55

Testemunhas: 1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_